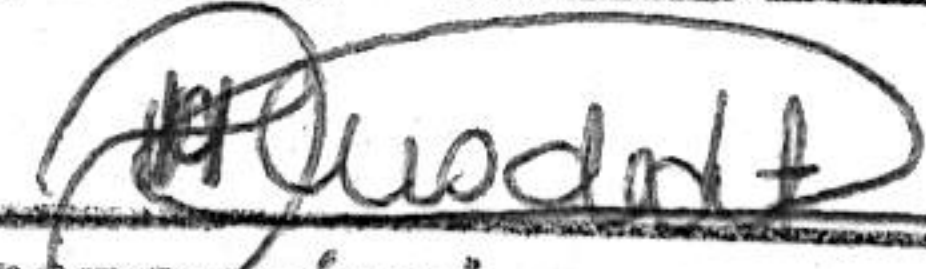




Publicado no quadro de aviso.

Período: 24 / 05 / 24 a 31 / 05 / 24


Responsável

LEI Nº. 2.808 DE 21 DE MAIO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 21 / 05 / 24

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

"Autoriza ao Poder Executivo dispor sobre obrigatoriedade de inclusão de podólogos nas equipes multiprofissionais das Unidades Básicas de Saúde, nas ações de prevenção e tratamento de podopatias causadas pelo diabetes no Município de Ouro Branco e das outras providências".

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autoriza ao Poder Executivo dispor sobre obrigatoriedade de inclusão de podólogos nas equipes multiprofissionais das Unidades Básicas de Saúde, nas ações de prevenção e tratamento de podopatias causadas pelo diabetes no Município de Ouro Branco e das outras providências".

Art. 2º- O Município de Ouro Branco, no escopo de prevenir, diagnosticar e tratar diversos tipos de patologias e lesões, institui o Programa Municipal de Cuidado da Saúde dos Pés e Membros Inferiores.

Parágrafo único. O Programa visa, além de prevenir, diagnosticar e tratar os diversos tipos de patologias e lesões que o cidadão, em especial o diabético, pode apresentar nos pés e nos membros inferiores, prestar serviços de média complexidade na rede de saúde, ampliando o acesso ambulatorial às especialidades médicas diversas e exames em busca de uma maior atenção à saúde do paciente.

Art. 3º- O paciente com patologia e lesões nos pés e nos membros inferiores deverá ter acesso aos serviços especializados de podologia e outros, com a finalidade exclusivamente terapêutica, permanecendo em acompanhamento a ser realizado em datas e horários pré-agendados e em estabelecimento determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º- O serviço especializado compreende o atendimento por equipe coordenada composta por profissionais qualificados, os quais prestarão atendimento clínico de emergência e de orientação, podendo ser composto, dentre outros, por:

I - angiologista;

II - endocrinologista;

III - ortopedista;

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 36/2024, de Autoria do Vereador José Irenildo Freires de Andrade"



- IV - cirurgião;
- V - clínico geral;
- VI - enfermeiro;
- VII - podólogo;
- VIII - fisioterapeuta.

Art. 5º- O serviço de orientação de que trata o art. 3º poderá ser oferecido na própria consulta ou em forma de atividades educativas, esclarecendo e ensinando como prevenir complicações relacionadas às lesões dos pés e membros inferiores ou em campanha educativa para demonstrar a importância do cuidado com os pés e demais membros inferiores, de forma a evitar complicações no tratamento, inclusive com a possibilidade de amputação no caso dos pacientes diabéticos.

Art. 6º O Poder Executivo, para organização e efetivação do Programa, poderá realizá-lo valendo-se de estrutura já existente na estrutura da própria Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizado a firmar convênios com outras instituições, bem como a contratar pessoal qualificado.

Art. 7º-A Nas Unidades Básicas de Saúde, serão incluídos podólogos em todas as equipes médicas multiprofissionais, nas ações de prevenção e de tratamento de podopatias causadas pelo diabetes.

§ 1º Os serviços especializados de podologia serão prestados por profissionais qualificados.

§ 2º Os serviços prestados por podólogos terão, exclusivamente, finalidade preventiva e terapêutica de podopatias causadas pelo diabetes." (NR)

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 21 de Maio de 2024


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral